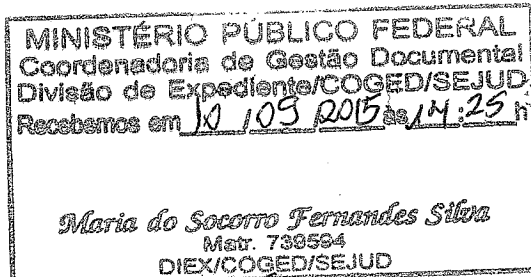


EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA




JAIR MESSIAS BOLSONARO, brasileiro, casado, deputado federal no exercício de mandato parlamentar, portador da Identidade Parlamentar nº 55302, inscrito no CPF/MF sob o nº 453.178.287-91, com domicílio no Gabinete 482, do Anexo III, da Câmara dos Deputados, Brasília/DF, CEP 70.160-900, com base no disposto no art. 27 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), com arrimo no art. 102, inciso I, da Constituição Federal, vem apresentar

NOTÍCIA DE FATO

visando à apuração de fatos divulgados pela mídia desde o início da década passada, baseados em um suposto esquema de corrupção e lavagem de dinheiro ocorrido nos anos 2000 envolvendo a empresa estatal Furnas Centrais Elétricas, conforme se demonstrará a seguir:

DOS FATOS:

1. Trata-se de assunto amplamente difundido nos canais midiáticos, originalmente divulgado em 2006, intitulado "Lista de Furnas", que desencadeou escândalo envolvendo políticos, magistrados e empresários, acusados de receberem ilegalmente recursos financeiros por meio do então Diretor de Planejamento, Engenharia e Construção da empresa Furnas Centrais Elétricas, Dimas Fabiano Toledo.
- 

2. A referida lista demonstraria o suposto direcionamento de dinheiro para abastecer a campanha de políticos, em sua maioria do Partido da Social Democracia Brasileira e Partido da Frente Liberal nas eleições de 2002, além de candidatos de outras siglas, como do Partido Progressista, podendo-se citar como exemplo este signatário, cujo nome consta na lista como destinatário do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
3. Após longos embates acerca da autenticidade do documento, a corrente majoritária concluiu pela existência de fortes indícios de que um estelionatário teria sido contratado e pago para fabricar a chamada “Lista de Furnas” – um documento falso que tentava envolver políticos da oposição com caixa dois eleitoral. Em uma linha mais direta, afirma-se que o ardil empregado tinha um objetivo mais ambicioso do que apenas confundir os ingênuos: a lista teria sido produzida pelos petistas para desviar o foco das investigações do “Mensalão”.
4. Apesar de, em 31 de julho de 2012, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro haver oferecido denúncia contra 11 (onze) pessoas, entre aquelas o lobista e estelionatário Nilton Monteiro, o processo corre em segredo de justiça e não há conclusões que esclareçam à sociedade a verdade dos fatos nesse caso específico.
5. Em reforço à tese de falsidade, o estelionatário Nilton Monteiro, potencial autor da “lista”, ao ser monitorado pela Polícia Federal com autorização da justiça, conforme notícia a imprensa (cópia anexa), relatara em conversas telefônicas que o documento seria ***“uma tábua de salvação para o presidente e os petistas envolvidos no mensalão”***.
6. **Em outra vertente, algo notório, independente de laudos periciais ou qualquer compromisso com a verdade, é uma imensurável exposição midiática, em que o Partido dos Trabalhadores traz à tona a matéria em situações episódicas, utilizando-a em diversos cenários políticos-eleitorais, com potencial para influenciar resultados de eleições, depreciando autoridades e políticos e acarretando-os danos irreparáveis.**
7. Em várias situações em que se encontram sob pressão, em decorrência dos sucessivos casos de corrupção, incompetência administrativa, dentre outros desmandos que compõem seu projeto ditatorial de poder, o PT e seus seguidores tentam assolar seus opositores com denúncias baseadas nessa lista.
8. Cumpre-nos destacar que o Ministério Público, mais especificamente esse douto Procurador-Geral da República, quando de nova citação de eventuais



divisões de propinas recebidas de empresas que prestavam serviços para Furnas, dessa feita quando da análise de termo de colaboração premiada de Alberto Youssef, pediu o arquivamento das investigações, por inexistência de elemento que justificasse a instauração de formal procedimento investigatório.

9. Em reforço à **tese de falsidade**, cumpre-nos destacar que, curiosamente, o **filho do Diretor de Furnas, Dimas Fabiano Toledo Jr.**, deputado estadual em Minas, aparece na lista como tendo recebido R\$ 250 mil (duzentos e cinquenta mil reais), ou seja, **o parlamentar teria sido incriminado pelo próprio pai em lista ilícita de divisão de recursos escusos!**
10. Destaca-se que o assunto visita em situações pontuais, quase cirúrgicas, as pautas da imprensa, sempre que há necessidade de se desviar o foco dos reiterados atos de corrupção no governo federal. Mais recentemente, à medida que as investigações referentes às investidas furtivas aos cofres da Petrobrás se aproximam do Palácio do Planalto e das campanhas para as eleições da Presidente Dilma Rousseff, a “Lista de Furnas” voltou à tona, consoante se verifica no exemplar em anexo do “PT NA CÂMARA - Informativo da Bancada de Deputados Federais do Partido dos Trabalhadores”, Ano XXIII, Nº 5.683, de 27 de agosto de 2015.
11. Diante do exposto, medida que se impõe é que o Ministério Público, na qualidade de defensor da ordem jurídica e do regime democrático, venha a promover a necessária investigação dos fatos aqui substanciados, a qual envolve, inicialmente, autoridades com foro privilegiado, considerando a composição da “Lista de Furnas”.
12. Em sendo confirmada a prejudicialidade da prova material há tanto tempo utilizada em discursos parlamentares e matérias sensacionalistas, por se tratar de documento falso, confeccionado sob encomenda para “blindar”, à época, o então Presidente Lula, há necessidade de responsabilização criminal daqueles que acusaram, de forma caluniosa, políticos e outras autoridades.

DOS PEDIDOS:

Em razão dos fatos elencados, vem requerer a V. Exa:

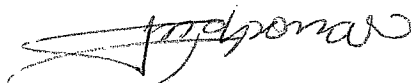
- 1) O recebimento da presente Notícia de Fato e conseqüente atuação do Órgão Ministerial, visando às medidas julgadas



pertinentes por essa d. Procuradoria, no que se refere à instauração, em âmbito competente, dos procedimentos investigatórios destinados à apuração de envolvimento de autoridades detentoras de foro privilegiado, relacionadas na "Lista de Furnas";

- 2) Em sendo comprovada a não autenticidade do documento, por meio das ferramentas técnicas competentes, que sejam instaurados os competentes procedimentos investigatórios e posterior oferecimento de denúncia, pelo órgão ministerial competente, tanto em desfavor daqueles que atuaram na criminosa confecção da inidônea lista, quanto daqueles que a utilizaram publicamente de forma caluniosa, visando a prejudicar políticos e outras autoridades.**

Brasília-DF, 10 de setembro de 2015.



JAIR MESSIAS BOLSONARO

Deputado Federal – PP/RJ



Destinatário: SUBGDP/PGR - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOCUMENTAL E PROCESSUAL/PGR

Nº	Etiqueta	Data Movimentação	Remetente
1	ENV/PGR-00053562/2015	10/09/2015 14:27:05	JAIR MESSIAS BOLSONARO

Assinatura:

Matrícula:

Data: / /